PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 570, DE 11 DE DEZEBRO DE 2020

Aprova o encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros, no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 11 da Lei nº 12.378 de 2010, que dispõe que "*é vedado o uso das expressões ´arquitetura´ ou ´urbanismo´ ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade* *que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes*";

Considerando que o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 28 do CAU/BR dispõe que "*é vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta* *não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista*";

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado no sentido de que a resolução não pode criar restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam previstas em lei formal (TRF4, AC 5001726-87.2020.4.04.7205, TERCEIRA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 09/11/2020).

Considerando que a nova resolução que trata dos ritos da fiscalização, aprovada na 105ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada aos 22/10/2020, dispõe que a infração "*Utilização irregular dos termos 'Arquitetura' ou 'Urbanismo'*" será aplicável à pessoa jurídica que "*utilizar as expressões 'Arquitetura' ou 'Urbanismo', ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica no contexto da atividade profissional sem possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os seus empregados permanentes*";

Considerando que não existe clara definição da expressão “empregado permanente” no ordenamento jurídico nem em normativos do CAU/BR.

Considerando que art. 2º da Lei nº 4950-A/66 dispõe que o salário-mínimo é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais arquitetos e), com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Considerando que, conforme dispõe o art.6º da mesma lei, “fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País”, para as 6 horas diárias, para profissionais com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais.

Considerando a necessidade de definição, para o correto andamento de ações da Gerência de Fiscalização, sobre as condições para a utilização das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica;

Considerado a Deliberação nº 122 da Comissão de Exercício Profissional, de 24 de novembro de 2020;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 122, de 24 de novembro de 2020.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **10 (dez) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Rosana Silveira e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky e Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Daniela P. G. Sarmento

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 14/12/2020

110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Daniela Pareja Garcia Sarmento*	-	-	-	-
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva	x			
Everson Martins	x			
Fátima Regina Althoff	x			
Felipe Braibante Kaspary	x			
Jaqueline Andrade	x			
Mateus Szomorovszky				x
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	x			
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Rosana Silveira	x			
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 110ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 11/12//2020

Matéria em votação: Encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (10) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (12)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento